



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 11023/2020

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Fundação Universidade de Passo Fundo para cedência, para fins de pesquisa acadêmica, de autos de processos físicos findos e fichas de registro de dados processuais.

ANA
PAULA
RIBEIRO
PAVAO
07/01/2026 17:01

KARINA
DURIGON
07/01/2026 17:19

JOAO
HENRIQUE
CARVALHO
DE LIMA
RIBAS
08/01/2026 11:09

INFORMAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 - Processo administrativo / número da compra:

PA – 11023/2020
CD – 503/2025

2 - Unidade demandante/requisitante:

Memorial da Justiça do Trabalho

3 - Partícipe/s:

TRT da 4ª Região e Fundação Universidade de Passo Fundo - FUPF

4 - Assunto / Objeto:

Acordo de Cooperação Técnica entre o TRT4 e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - FUPF para cessão de uso dos autos de processos trabalhistas findos, bem como das fichas de registro com anotações de dados processuais, para fins de pesquisa, do Foro Trabalhista de Passo Fundo, da Vara do Trabalho de Soledade e de Carazinho. Vigência por 5 anos de 11/03/2026 a 11/03/2031.

5 - Justificativa da contratação:

Conforme informado pela Unidade Demandante/Requisitante na fl. 209:

“Pedido de renovação da parceria celebrada entre este Tribunal e a Universidade de Passo Fundo (UPF), com vistas à preservação dos processos findos oriundos do Foro Trabalhista de Passo Fundo e das Varas do Trabalho de Soledade e de Carazinho. O último Acordo de Cooperação Técnica (ACT) firmado entre as instituições está a terminar a vigência de 5 anos, havendo necessidade de formalmente compor novo vínculo. O Memorial entende que se justifica a continuidade desta parceria, pois os processos continuam conservados de forma adequada na Universidade e acessíveis ao público. Os documentos são consultados pela comunidade acadêmica e usuários da Justiça do Trabalho – as partes processuais inclusive – mediante pesquisas que proporcionam visibilidade e nova finalidade aos processos trabalhistas findos. Ainda, desafoga-se o espaço físico de arquivo das unidades judiciárias envolvidas e do Depósito Centralizado.”





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 11023/2020

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Fundação Universidade de Passo Fundo para cedência, para fins de pesquisa acadêmica, de autos de processos físicos findos e fichas de registro de dados processuais.

Cabe esclarecer que atualmente está vigente, com o mesmo objeto, o Acordo de Cooperação Técnica TRT4 nº 03/2021, vigente até 10/03/2026, que será substituído pelo novo ACT a ser formalizado.

6 - Dos documentos obrigatórios para a contratação segundo o Anexo Único da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023:

Inexigibilidade de Licitação - Convênios, Acordos, Termos de Cooperação e instrumentos congêneres (Art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

* Documento de Formalização da Demanda - fls. 209-210;

* Termo de Referência - fls. 219-222;

* Indicação e Ciência de Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato: fl. 215.

7 - Vigência:

5 anos, a contar de 11/03/2026, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

8 - Minuta Atualizada do ajuste:

Fls. 223-229.

Em contato com a unidade requisitante foi ratificado que a FUPF está de acordo com os termos da minuta.

9 - Valor da contratação:

Não oneroso.

10 - Fundamentação legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

c/c

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 11023/2020

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Fundação Universidade de Passo Fundo para cedência, para fins de pesquisa acadêmica, de autos de processos físicos findos e fichas de registro de dados processuais.

11 - Do parecer da Assessoria Jurídica:

O processo deve ser encaminhado para análise da Assessoria Jurídica da Presidência em atendimento ao disposto no § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e na Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

Art. 51. Ao final da fase de seleção do fornecedor, o processo deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

(...)

IV – parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica da Presidência que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º;

(...)

§ 1º É dispensável a elaboração de parecer jurídico nas seguintes hipóteses:

(...)

II – contratações realizadas mediante inexigibilidade de licitação cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

(...)

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do § 1º, a Assessoria Jurídica da Presidência deverá realizar o exame de legalidade da contratação quando houver termo de contrato.

12 - Observações:

Regularidade:

- Receita Federal: fl.231.
- Trabalhista: fl.231.
- Empregador perante o FGTS: fl. 231
- Cadin: fl.233.

13 - Da publicação:

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, será realizada a publicação do extrato de inexigibilidade de licitação e da minuta do termo deste ajuste no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site deste TRT4.

14 - Conclusão:

Diante do exposto, entende-se configurada a hipótese de inviabilidade de competição, submete-se à consideração da Coordenadoria de Licitações e Contratos a possibilidade de contratação do objeto descrito no relatório de adjudicação adiante, com fundamento





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

PROAD n. 11023/2020 DOC 71
Cadastrado por apavao - ANA PAULA RIBEIRO PAVAO
Juntado em 08/01/2026

Processo Administrativo nº 11023/2020

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Fundação Universidade de Passo Fundo para cedência, para fins de pesquisa acadêmica, de autos de processos físicos findos e fichas de registro de dados processuais.

no *caput* do art. 74 da Lei 14.133/2021, combinado com o art. 184 do mesmo dispositivo legal.

Documento assinado digitalmente
ANA PAULA RIBEIRO PAVÃO
Chefe da Divisão de Compras Diretas

CLC

à SA

Acompanha-se a manifestação da Divisão de Compras Diretas. Opina-se, com fundamento no *caput* do art. 74 da Lei 14.133/2021, combinado com o art. 184 do mesmo dispositivo legal, pela formalização do ajuste descrito no relatório de adjudicação, mediante inexigibilidade de licitação, sem ônus para este Tribunal.

Submete-se a matéria à consideração superior.

Documento assinado digitalmente
KARINA DURIGON
Coordenadora de Licitações e Contratos

SA/DG

à Assessoria Jurídica da Presidência

De acordo. Encaminha-se o presente processo administrativo para exame pela Assessoria Jurídica da Presidência em atendimento ao disposto no § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, no inciso IV e § 2º do art. 51 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

Documento assinado digitalmente
JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS
Diretor da Secretaria de Administração
Diretor-Geral Substituto





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo PROAD nº 11023/2020

Assunto: Prosseguimento do processo administrativo PA nº 0004732-61.2018.5.04.0000 para renovação de parceria com a Fundação Universidade de Passo Fundo para cedência, para fins de pesquisa acadêmica, de autos de processos físicos findos e fichas de registro de dados processuais ("fichas brancas e fichas rosa") do Foro Trabalhista de Passo Fundo e das Varas do Trabalho de Soledade e Carazinho.

Interessado: MEMORIAL - MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO.

FERNANDO
MOTTER
KESSLER
14/01/2026 17:09
ANA
LUIZA
JOHANN
14/01/2026 17:10

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA Nº 02/2026

Inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021. Acordo de Cooperação Técnica com a Fundação Universidade de Passo Fundo - FUPF para a cessão de autos de processos físicos findos e fichas de registro de dados processuais.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo autuado para a continuidade do Processo Administrativo PA nº 0004732-61.2018.5.04.0000, que trata do **Acordo de Cooperação Técnica TRT4 nº 03/2021**, firmado entre este TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO – FUPF, por meio da UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO – UPF (fls. 86-92 e Aditivos das fls. 127-129 e 193-194), para a cessão à FUPF, de forma exclusiva, do uso, para fins de pesquisa, dos autos de processos trabalhistas findos constantes das listagens armazenadas no Memorial da Justiça do Trabalho da 4ª Região, bem como fichas de registro com anotações de dados processuais ("fichas brancas e fichas rosas") do Foro Trabalhista de Passo Fundo e das Varas do Trabalho de Soledade e de Carazinho. O ajuste foi firmado em 10.03.2021, e sua vigência se estende até 10.03.2026 (fl. 94).

O Memorial da Justiça do Trabalho da 4ª Região retoma o expediente para propor a renovação do Acordo de Cooperação Técnica, instruindo o processo com as informações e documentos das fls. 199-215 e 219-222.

A Divisão de Compras Direta confecciona a minuta do Acordo de Cooperação Técnica (fls. 223-229), o Relatório de Adjudicação (fl. 230), junta documentos (fls. 231-233) e presta informações às fls. 234-237.

A Coordenadoria de Licitações e Contratos opina pela celebração do Acordo de Cooperação Técnica, com respaldo no artigo 74, *caput*, combinado com o artigo 184 da



Lei nº 14.133/2021, mediante inexigibilidade de licitação, sem ônus para este Tribunal (fl. 237).

O Diretor da Secretaria de Administração e Diretor-Geral Substituto manifesta concordância e encaminha o processo administrativo a esta Assessoria Jurídica da Presidência para exame, em atendimento ao disposto no § 4º do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso IV e § 2º do artigo 51 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023 (fl. 237).

Realizado este breve relatório, **passa-se ao exame dos aspectos jurídico-formais da contratação objeto deste expediente.**

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Justificativa e natureza do ajuste

O Memorial da Justiça do Trabalho justifica a necessidade da renovação dos termos do Acordo de Cooperação Técnica no Documento de Formalização da Demanda (fls. 209-210), *in verbis*:

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Pedido de renovação da parceria celebrada entre este Tribunal e a Universidade de Passo Fundo (UPF), com vistas à preservação dos processos findos oriundos do Foro Trabalhista de Passo Fundo e das Varas do Trabalho de Soledade e de Carazinho. O último Acordo de Cooperação Técnica (ACT) firmado entre as instituições está a terminar a vigência de 5 anos, havendo necessidade de formalmente compor novo vínculo. O Memorial entende que se justifica a continuidade desta parceria, pois os processos continuam conservados de forma adequada na Universidade e acessíveis ao público. Os documentos são consultados pela comunidade acadêmica e usuários da Justiça do Trabalho – as partes processuais inclusive – mediante pesquisas que proporcionam visibilidade e nova finalidade aos processos trabalhistas findos. Ainda, desafoga-se o espaço físico de arquivo das unidades judiciárias envolvidas e do Depósito Centralizado.

O Acordo de Cooperação Técnica objeto de análise (minuta das fls. 223-229) é caracterizado por ser firmado entre órgãos da Administração Pública ou entre a Administração Pública e entidade privada, para concretização de interesse comum. Tem objeto claro e específico, o qual contempla o interesse deste Tribunal, não é oneroso para a Administração (não há transferência de recursos financeiros - Cláusula Sexta, fl. 225) e tem previsão de início e fim da execução do objeto (vigência de 5 anos, a contar de 11.03.2026, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 - Cláusula Oitava - fl. 226), atendendo aos requisitos do artigo 184 da Lei nº 14.133/2021.

O Acordo de Cooperação Técnica visa substituir o ajuste anterior (Acordo de Cooperação Técnica TRT4 nº 03/2021), cuja vigência encerrará em 10.03.2026.



2.2 Fase de planejamento da contratação

A fase de planejamento da contratação observou as diretrizes contidas na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023¹, especialmente as etapas e os procedimentos previstos nos artigos 6º a 42 e no Anexo Único da referida Portaria, materializados nos seguintes documentos: **a)** Documento de Formalização da Demanda (fls. 209-210); **b)** Termo de Referência (fls. 219-222), e **c)** Indicação de Equipe de Gestão e Fiscalização (fl. 215). Os documentos citados observam os modelos disponibilizados no Portal de Governança de Contratações do TRT4, bem como os elementos mínimos previstos no Anexo Único da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023 (no campo referente aos casos de inexigibilidade de licitação para convênios, acordos, termos de cooperação e instrumentos congêneres não onerosos).

Com base nesses documentos, verifica-se o atendimento ao disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 6º, incisos I, VI e VII, da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

A natureza do objeto da contratação (Acordo de Cooperação Técnica de caráter não oneroso – sem transferência de recursos financeiros) indica que os demais documentos previstos nos artigos supramencionados não são exigíveis no caso concreto, conforme inteligência do disposto no inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 7º c/c Anexo Único, da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

Observe-se, no entanto, que a Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025², que regulamenta o Decreto nº 11.531/2023³, estabelece a necessidade de **aprovação de plano de trabalho para a celebração de instrumentos de cooperação para execução descentralizada de políticas públicas de interesse recíproco e em mútua colaboração**.

Na mesma linha, o Parecer Referencial nº 00001/2024/CONJURMJSP/CGU/AGU, embora reconheça que o referido Decreto não relacionou expressamente, em seu Capítulo III, a obrigatoriedade de elaboração de plano de trabalho nas parcerias sem transferência financeira, como o fez nas relações com transferência de recursos, **estabelece a obrigatoriedade de se observar o princípio do planejamento materializado na elaboração do Plano de Trabalho nessas espécies de Acordo**.

¹ Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023. Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, as licitações e contratações promovidas com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

² Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025. Estabelece normas complementares para a celebração de acordos de cooperação técnica e acordos de adesão de que tratam os arts. 24 e 25 do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e para a celebração de acordo de cooperação de que tratam a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

³ Decreto nº 11.531/2023. Dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão.



Contudo, considerando tratar-se o presente caso de renovação de Acordo de Cooperação Técnica e tendo em vista a natureza de seu objeto, deixa-se de exigir tal documento no presente caso.

Nesse contexto, **conclui-se pela regularidade da fase de planejamento da contratação.**

2.3 Não onerosidade

Embora o inciso V do artigo 51 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023 estabeleça a necessidade de autorização do Ordenador de Despesas, contendo a indicação da compatibilidade entre a previsão de recursos orçamentários e o compromisso a ser assumido, **tal requisito é inaplicável ao presente caso**, considerando a natureza não onerosa do ajuste (não há transferência de recursos financeiros).

Diante da não onerosidade da contratação e de sua finalidade institucional, **entende-se que a minuta submetida a exame contempla as cláusulas necessárias previstas no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.**

2.4 Da Publicação

A minuta estabelece, na Cláusula Vigésima (fl. 228) que: *“De acordo com o disposto nos artigos 72, Parágrafo único, e 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o TRT4 providenciará a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 dias úteis a contar da sua assinatura, bem como a divulgação do ato que autoriza a contratação direta no seu sítio eletrônico oficial”.*

Manifesta-se concordância, por atendidos o artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e o inciso II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, c/c o artigo 184 do mesmo diploma legal.

2.5 Da cláusula do Foro.

A minuta do ajuste respeita o estabelecimento da cláusula de eleição de foro perante a Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Porto Alegre (Cláusula Vigésima Segunda - fls. 228-229), atendendo à exigência legal (§ 1º do



artigo 92 c/c artigo 184 da Lei nº 14.133/2021⁴), e respeitando a competência definida pelo artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

2.6 Regularidades fiscal, social e trabalhista

A consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) bem como a Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que abrange os documentos relativos às regularidades perante a Fazenda Pública (fiscal/FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), estão anexados às fls. 231-233.

Em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, **a Coordenadoria de Licitações e Contratos deverá verificar a vigência das certidões na data da assinatura da minuta.**

2.7 Outras considerações

Os elementos existentes nos autos revelam que o Acordo de Cooperação Técnica proposto está em conformidade com as normas incidentes à espécie. De resto, não há exigência de licitação, conforme previsão do *caput* do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (inviabilidade de competição).

Além disso, há definição quanto à fiscalização do ajuste (documento da fl. 215 e Cláusula Quinta, **a ser oportunamente preenchida quando da assinatura em relação à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO**, fl. 225), para fins de atendimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Sinala-se que a natureza do ajuste dispensa a previsão de penalidades pelo eventual descumprimento do pactuado.

As disposições da minuta estão redigidas com clareza e está evidenciado o atendimento à legislação incidente e ao interesse público.

Ressalva-se, por fim, a necessidade dos seguintes ajustes na minuta:

- **no título da ementa, complementar o nome do ajuste para ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRT4 Nº XXX/2025;**

⁴ Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
[...]

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.



- identificar o nome e os dados do representante da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO e da UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO no preâmbulo e no campo das assinaturas (fls. 223 e 229);
- na parte final do *caput* da CLÁUSULA PRIMEIRA utilizar “do Foro Trabalhista de Passo Fundo e das Varas do Trabalho de Soledade e de Carazinho”;
- no Parágrafo Terceiro da CLÁUSULA PRIMEIRA fazer a referência ao Acordo de Cooperação Técnica TRT4 nº 03/2021;
- excluir o subitem I da CLÁUSULA TERCEIRA (*O TRT4 obriga-se a: I – Conceder, mediante disponibilidade, recursos para realização conjunta de ações de extensão, previamente planejadas com a FUPF*), tendo em vista a ausência de onerosidade do ajuste, com renumeração dos subitens que permanecem; e,
- na letra “a” do subitem V da CLÁUSULA TERCEIRA utilizar “do Foro Trabalhista de Passo Fundo”.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica da Presidência opina:

- a) pela legalidade do procedimento de formalização do Acordo de Cooperação Técnica objeto deste processo administrativo, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, *caput*, combinado com o artigo 184, ambos da Lei nº 14.133/2021;
- b) pela aprovação da minuta do Acordo de Cooperação Técnica das fls. 223-229, observadas as ressalvas apontadas no item 2.7 da minuta.

Encaminha-se o presente processo administrativo à Presidência deste Tribunal para a aprovação do procedimento de contratação direta, na forma do artigo 72, inciso VIII, combinado com o artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, e dos artigos 51, inciso VI, e 53 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

Porto Alegre, 14 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente

FERNANDO MOTTER KESSLER

Assessor da Assessoria Jurídica da Presidência

ANA LUÍSA JOHANN

Assessora Jurídica de Licitações e Contratos da Assessoria Jurídica da Presidência





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ALEXANDRE
CORRÊA DA
CRUZ
15/01/2026 11:11

Processo Administrativo PROAD nº 11023/2020

Assunto: Prosseguimento do processo administrativo PA nº 0004732-61.2018.5.04.0000 para renovação de parceria com a Fundação Universidade de Passo Fundo para cedência, para fins de pesquisa acadêmica, de autos de processos físicos findos e fichas de registro de dados processuais ("fichas brancas e fichas rosa") do Foro Trabalhista de Passo Fundo e das Varas do Trabalho de Soledade e Carazinho.

Interessado: MEMORIAL - MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO.

Gabinete da Presidência.

Vistos os autos.

ACOLHE-SE o parecer exarado pela Assessoria Jurídica da Presidência.

Diante da legalidade do procedimento e com base nas justificativas apresentadas pela unidade requisitante, **APROVA-SE** a celebração do Acordo de Cooperação Técnica com a Fundação Universidade de Passo Fundo - FUPF, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, *caput*, combinado com o artigo 184, ambos da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a cessão de autos de processos físicos findos e fichas de registros com anotações de dados processuais para fins de pesquisa acadêmica e de atividade de guarda, organização, pesquisa e conservação do conjunto de documentos e informações.

ADOTEM-SE as providências necessárias para o saneamento dos aspectos ressaltados no parecer da Assessoria Jurídica da Presidência.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Licitações e Contratos para o prosseguimento da contratação.

Porto Alegre, 14 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente

ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ

Desembargador Presidente do TRT da 4ª Região

